

# ANEXO I

## CGF - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

### 1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Todo Pedido de Compra será regido pelas Condições Gerais de Fornecimento - CGF, cujos termos são de inteiro conhecimento e aceite do FORNECEDOR.

Deverá integrar o Pedido de Compra, “Proposta Comercial e seus anexos”, apresentadas pelo FORNECEDOR, prevalecendo as condições deste termo.

### 2. PREÇO

Toda e qualquer alteração que modifique o preço convencionado, só será válida se apresentado por escrito ao COMPRADOR e com a devida justificativa.

Os preços são fixos, podendo ou não estarem sujeitos a reajuste.

### 3. IMPOSTOS

O FORNECEDOR é o único e exclusivo responsável pelas informações prestadas a respeito das alíquotas dos tributos.

Se durante o prazo de vigência do Pedido de Compra, ocorrerem quaisquer dos eventos abaixo indicados (itens I a V), que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes, os preços poderão ser revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações:

I - Criação de novos tributos;

II - Extinção de tributos existentes;

III - Alteração de alíquotas;

IV – Isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais;

V – Suspensão de tributos em decorrência de benefícios fiscais

### 4. FATURAMENTO E ENTREGA DO MATERIAL

Os dados para faturamento e entrega deverão respeitar o cabeçalho do Pedido de Compra.

Não serão aceitas notas fiscais com emissão superior a data limite, dia 25 de cada mês, sendo necessária a recusa e o cancelamento imediato, salvo disposição expressa entre COMPRADOR e FORNECEDOR.

É de inteira responsabilidade do FORNECEDOR a entrega do material, em integral acordo com as especificações constantes no Pedido de Compra e seus anexos, inclusive a nota fiscal.

## ANEXO I

# CGF - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Qualquer fato que implique em necessidade de alteração do prazo de entrega acordado, deve ser imediatamente comunicado ao COMPRADOR.

Na possibilidade de antecipação da entrega do material por parte do FORNECEDOR, este deverá entrar em contato com o COMPRADOR para autorização. Caso o comprador não autorize o faturamento e entrega antecipada, o fornecedor deverá guardar o equipamento/material em seu depósito, sem ônus a CRASA até a data de entrega acordada no Pedido de Compra.

Havendo atraso na entrega dos materiais ou serviços, se comprovado a culpa exclusiva do FORNECEDOR, poderá ser aplicada multa, nas condições descritas no item 9.

### 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em dias úteis, mediante documentos de cobrança, identificados pelo nº do Pedido de Compra, item correspondente e conforme prazo e condição de pagamento acordados entre as partes.

Cada parcela de pagamento será liquidada de acordo com o cronograma de eventos físicos financeiros previamente estabelecidos entre as partes e conforme Pedido de Compra, desde que atendidas todas as condições estipuladas e documentadas entre as partes.

Havendo atraso por parte do FORNECEDOR no cumprimento de qualquer evento, o pagamento da respectiva parcela ficará automaticamente prorrogado por igual prazo ao do atraso e, o boleto bancário deverá ser substituído.

O FORNECEDOR deverá disponibilizar, sempre que requisitado pelo COMPRADOR, a documentação referente ao pagamento e cumprimento das obrigações relativas a tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relacionados com os fornecimentos.

A reposição dos fornecimentos recusados e devolvidos, serão considerados como novas entregas e os pagamentos serão efetuados nos vencimentos determinados de acordo com as condições estipuladas no Pedido de Compra e o boleto bancário deverá ser substituído e enviado ao COMPRADOR.

Para entrega nas modalidades: FOB, CIF, FCA, CIP, deve ser anexada à nota fiscal, cópia do aviso de embarque (AE) ou conhecimento de transporte (CT).

O não atendimento às condições estabelecidas, implicará na impossibilidade do pagamento e a cobrança deverá ser baixada junto a instituição financeira.

Não está autorizado descontos em títulos junto às instituições bancárias e/ou negociação de títulos com terceiros.

## ANEXO I

# CGF - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Caso a negociação espelhe a condição “Risco Sacado”, o departamento financeiro deverá ser notificado com a cópia da nota fiscal, para autorização da operação junto ao banco correspondente.

### 6. DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Os itens da nota fiscal deverão seguir rigorosamente a mesma ordenação do Pedido de Compra, discriminando cada item / código, seu respectivo valor e o número do Pedido de Compra.

Para os casos de fornecimento de equipamentos, mencionar na nota fiscal o modelo e o número de série.

Objetivando a liquidação das obrigações financeiras, as notas fiscais deverão indicar, obrigatoriamente, informação que a cobrança será através de Boleto bancário (preferencialmente) ou nome do banco e código, nome da agência e código, número da conta corrente do FORNECEDOR (no caso de acordo entre as partes para depósito em conta corrente).

O COMPRADOR poderá rejeitar fornecimentos, cuja nota fiscal não estiver de acordo com a legislação em vigor e as condições negociadas refletidas no Pedido de Compra.

Ficará sob inteira responsabilidade do FORNECEDOR, eventuais consequências de natureza fiscal ou outra qualquer, em função de erros ou omissões da emissão do documento fiscal.

Em compra beneficiada pelo REIDI, o FORNECEDOR deverá indicar nos dados adicionais a seguinte mensagem: *“Venda com suspensão de cobrança do PIS e da COFINS, beneficiada pelo REIDI conforme Portaria da Secretaria ou Ministério XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXXXX de XX/XX/XXXX (a ser informado pelo COMPRADOR).”*

### 7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega deverá obedecer ao prazo acordado no Pedido de Compra, preferencialmente de segunda a sexta. Sábados, domingos e feriados, ou em casos extraordinários, o FORNECEDOR deverá entrar em contato com o diligenciador do pedido em no mínimo 72 horas de antecedência para combinar dias e horários.

Toda compra de material ou equipamento cuja responsabilidade pela entrega seja atribuída ao FORNECEDOR, deverá seguir as seguintes condições:

- (i) É responsabilidade do FORNECEDOR, a determinação dos meios adequados para o transporte e manuseio do fornecimento, assim como a contratação dos seguros necessários e aplicáveis;

## ANEXO I

# CGF - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

- (ii) O motorista e seu(s) ajudante(s), deverá(ão) estar com os EPIs adequados (mínimo necessário, calçado de segurança, óculos de segurança, capacete, luva de segurança e trajado(s) com calça comprida e camisa de manga longa com botões nos punhos). Considera-se como o mínimo necessário, quando outros não forem exigidos pela legislação ou pelo cliente.
- (iii) O motorista e seu(s) ajudante(s), não poderão prestar serviços durante a visita, exceto para entrega ou coleta de material, onde apenas o(s) ajudante(s) estão autorizados a movimentação manual de materiais, amarração e retirada da lona do caminhão / enlonamento.
- (iv) O técnico de segurança do local de recebimento, deverá ser informado do descarregamento, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para acompanhar a atividade e verificar se as condições de segurança mínimas estão sendo atendidas.
- (v) Para itens de risco, o carregamento deverá ser fotografado pelo FORNECEDOR, para comprovação da situação do fornecimento a ser transportado e inspecionado na chegada.

O não atendimento das condições de entrega poderá implicar no não recebimento do material.

### **8. EMBALAGEM**

O custo da embalagem e acondicionamento está incluso no preço de cada item.

Todo o fornecimento deverá ser embalado segundo as especificações do FORNECEDOR ou na falta dessas especificações, de maneira adequada ao transporte, manuseio e posterior armazenamento, de forma a garantir a perfeita proteção do fornecimento.

Todo bem ou produto deverá ser identificado, de modo legível e indelével, com seu nome comercial e número do Pedido de Compra.

### **9. SANÇÕES E PENALIDADES**

Pelo não cumprimento do prazo de entrega o FORNECEDOR ficará sujeito a multa moratória, conforme estabelecido entre as partes.

### **10. GARANTIA**

Os produtos fornecidos são isentos de defeitos.

Os produtos serão fornecidos com as especificações e requisitos estabelecidos na negociação.

## ANEXO I

# CGF - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Os produtos fornecidos são fabricados de acordo com as especificações, desenhos, mostras e qualquer outra designação que lhes sejam aplicáveis.

Os bens ou serviços são garantidos contra qualquer defeito ou erro na concepção, execução e materiais utilizados para o período estabelecido.

Peças ou componentes do fornecimento que por força desta garantia forem substituídas ou reparadas, gozarão de um novo período de garantia, a partir da data da efetiva substituição.

O fornecimento de peças ou serviços em garantia é considerado posto no local da instalação no cliente final. Todas as despesas de montagem/desmontagem dos fornecimentos, incluindo mão de obra e ferramentas, de inspeção/teste dos mesmos, de reparo ou substituição, de transporte de ida/volta do local da instalação até as dependências do FORNECEDOR, de viagem e estada do pessoal técnico do FORNECEDOR no atendimento a serviços de garantia prestados no local da instalação, serão de responsabilidade do FORNECEDOR.

Todos os custos decorrentes para cumprimento das garantias supracitadas, correrão integralmente por conta do FORNECEDOR. Caso o FORNECEDOR deixe de cumprir suas obrigações previstas nesta cláusula, o COMPRADOR ou o seu cliente final executarão os serviços de reparos e/ou substituição de materiais ou equipamentos cujos mesmos julguem necessários. Neste caso, o COMPRADOR fica autorizado a descontar estes custos em quaisquer créditos do FORNECEDOR junto a ela, sem, entretanto, perder o direito de garantia.

Em decorrência do exposto, o FORNECEDOR manterá o COMPRADOR livre de quaisquer responsabilidades decorrentes da não observância deste item e irá compensar eventuais perdas, custos, danos ou despesas incorridas por motivo de qualquer reclamação ou recurso contra o resultado do uso ou venda dos produtos fornecidos.

### **11. AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR**

A avaliação do desempenho de fornecedores é realizada de forma permanente, conforme a evolução das entregas.

O desempenho dos fornecedores será comunicado através de e-mails e trimestralmente, quanto aos requisitos a seguir:

*Pontualidade na Entrega;*

*Qualidade do produto/serviço (no recebimento e/ou aplicação);*

*Comercial (preço/condições de pagamento/atendimento)*

*Aspectos Ambientais;*

# ANEXO I

## CGF - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

*Aspectos de Segurança e Saúde no Trabalho;*

O critério para **qualificação** considera no mínimo 70% da somatória dos itens avaliados.

Quanto a pontuação mínima não for atingida, o COMPRADOR realizará a abertura de um BOM (Boletim de Oportunidade e Melhoria) ou RO (Registro de Ocorrência), no sistema de gestão interno da CRASA e tratará ações para correções e reversão da pontuação junto ao FORNECEDOR.

### **12. CESSÃO DE DIREITOS E DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR**

Não poderá ceder ou, por qualquer outro motivo, transferir a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, sem prévia e expressa anuência do COMPRADOR.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer discordância referente às cláusulas do Pedido de Compra e destas Condições Gerais de Fornecimento deverá ser comunicada por escrito ao diligenciador do pedido no prazo de até 48 horas úteis do recebimento do pedido.

Qualquer fato que implique em necessidade de alteração do Pedido de Compra deve ser imediatamente comunicado por e-mail ao diligenciador do pedido.

### **14. TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro que li e compreendi as CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO e assumo o compromisso de observá-lo em todos os seus itens, conhecendo o conteúdo completo.